

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 66/2023

Protocolo 37136 Envio em 26/09/2023 10:17:14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **004/2023**

Autor: **Vereador RICARDO RIO E OUTROS**

Altera o art. 122, do Regimento Interno,
que trata da composição da Comissão
especial de Inquérito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu
seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com
relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

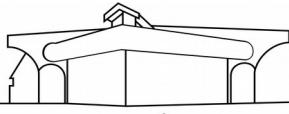
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo
óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório
o seu Parecer, manifestando-se pela **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de
Resolução nº 004/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão e Relator

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº 004/2023

Autor: Vereador RICARDO RIO E OUTROS

Altera o art. 122, do Regimento Interno, que trata da composição da Comissão especial de Inquérito.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o art. 122, do Regimento Interno, que trata da composição da Comissão especial de Inquérito.

Conforme consta nas justificativas do projeto, o objetivo é adequar este dispositivo do Regimento Interno a fim de que o primeiro subscritor do pedido de abertura de CEI componha a Comissão, sem necessidade de ir pra sorteio, eis que, em tese, possui os conhecimentos com maior profundidade acerca do assunto a ser investigado, o que tornaria os trabalhos da CEI mais ágeis e dinâmicos.

O mesmo conta com Parecer pela legalidade do Procurador Jurídico da Casa quanto aos aspectos gramaticais e regimentais e em relação aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, § Único, inc. II da LOM combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “b” e “e” do R.I., que dizem:

“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - As resoluções legislativas são próprias para, entre outras, regular as seguintes matérias:

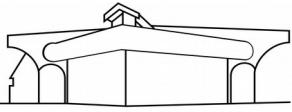
II - aprovação e alteração do Regimento Interno;”

“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:

b) Elaboração e reforma do Regimento Interno;”

e) Organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

E com base no § 2º do art. 208 que diz: “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadra no quesito iniciativa.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

